

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 5 de março de 2021 – Ano 8 – Número 45

Publicado em 08/03/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2021

Dispõe sobre o cancelamento da sessão do órgão Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), convocada para o dia 09/03/2021, na modalidade mista (presencial e telepresencial), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE em 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido para o período de 05 a 18 de março de 2021, recrudescendo o controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, acolhendo as diretrizes contidas no aludido decreto, expediu a Portaria nº 100/2021, publicada no DOE/TCE de 05/03/2021, estabelecendo, dentre outras medidas, a suspensão de atendimento ao público externo, inviabilizando, assim, o ingresso das partes e representantes às dependências do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a sessão extraordinária do Plenário, convocada por meio da Portaria nº 60/2021, publicada no DOE/TCE em 17/02/2021, para ocorrer às 9h30 do dia 09/03/2021, na modalidade mista (presencial e telepresencial).

Art. 2º Os processos conclusos para julgamento na sessão cancelada, passíveis de solução mediante decisão colegiada remota, deverão ser incluídos em sessão plenária virtual, devendo aqueles destinados ao julgamento presencial ou misto (presencial e telepresencial), aguardar nova convocação.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 60/2021, publicada no DOE/TCE em 17/02/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4699/2020

PROCESSO Nº 17812/2018-0

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO: Ocara/CE

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Otília Correia Neta Alves

RELATOR: Conselheiro Substituto David Santos Matos

RELATOR designado: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

Vistos, etc.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, após rediscussão da matéria, por maioria de votos, julgar a presente Prestação de Contas Irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.367,33 para Otília Correia Neta Alves, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, e com notificação da interessada, nos termos do Acórdão.

Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César que votou pela regularidade com ressalva, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.744,88. Vencido o Conselheiro-Substituto David Matos, em sua proposta, quanto à dosimetria da multa.

Participaram também da votação os Conselheiros Substitutos Paulo César de Souza e Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE/RELATOR designado

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos

PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*** **